DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 007/2019

Dispõe sobre a decisão tomada na Reunião Extraordinária do dia 07 de novembro de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Arealva/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Arealva/SP, através de sua Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.295/2001, nas alterações contidas na Lei Municipal nº 1.889/2015 e contemplando a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

CONSIDERANDO que o Inciso I do art. 133 e c/c art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê ser um dos requisitos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, a idoneidade moral e que no exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente não descreve o que caracteriza a idoneidade moral, gerando interpretações subjetivas que causam insegurança jurídica ao processo de escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/2014, aponta também ser atribuição da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial Eleitoral, unicamente no dia da votação e posterior a publicação do resultado teve o conhecimento da **inidoneidade** da candidata eleita com apenas **21 votos** a Sra. TATIANA MARIA PILÃO GUISELINI, através de verbalizações, textos e documentos;

CONSIDERANDO que faltou com a verdade quando declarou ser pessoa de idoneidade moral ilibada e de conduta irrepreensível, perante a sociedade e órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o cargo exige dos seus ocupantes reconhecida idoneidade moral, para devolver a moralidade ao processo eleitoral visando o preenchimento do cargo de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO que foram apresentadas variadas denúncias que em tese comprometiam a idoneidade da referida candidata de maneira grave, as mesmas foram minuciosa-

[1]

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

mente analisadas e avaliadas pela Comissão, pelo Colegiado e pelos mais variados setores dessa municipalidade, por fim o presente colegiado de maneira inédita;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar a medida enérgica de ***impugnação a eleição da candidata TATIANA MARIA PILÃO GUISELINI***, inscrita no CPF sob o nº 322.352.638-38, conforme deliberado na ata da Reunião Extraordinária nº 014 A/2019 da Comissão Especial Eleitoral e Ata nº 017/2019 do CMDCA.

Art. 2º - Fundamentação dos atos decisórios: as mais variadas denúncias que atingem a idoneidade da candidata, feitas pelos mais variados setores do seio social municipal, inclusive por meio de redes sociais e por fim um protocolo denunciativo realizado pelo ex-companheiro da supracitada candidata, com pedido de impugnação de mandato eletivo da mesma eleita em seis de outubro de 2019.

Art. 3º - Da fundamentação da decisão na forma da Constituição Federal de 1988; e Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

I - A Constituição Federal estabeleceu a família, a sociedade e o Estado como responsáveis pela formação e estruturação dos indivíduos, conforme dispõe:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

II - Estatuto da Criança e do adolescente – ECA "da responsabilidade dos pais" conforme dispõe:

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. **Parágrafo único**. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016);

III - Ainda conforme o ECA, art.136, em resumo, cabe ao Conselho Tutelar tomar providências nos casos de ameaça ou de efetiva violação de quaisquer direitos de crianças e adolescentes, aplicando as medidas de proteção cabíveis (previstas no - ECA, art. 101, incisos I a VII), agindo junto a seus pais ou responsáveis (mediante a aplicação das medidas previstas no ECA,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

art. 129, incisos I a VII), promovendo a efetivação das medidas aplicadas a uns e outros por meio da requisição de serviços junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias (CONANDA, Resolução nº 139/2010, art. 28) e encaminhando à autoridade judiciária ou ao Ministério Público os casos de competência dessas instâncias. É no sentido de uma ação voltada à solução efetiva e definitiva dos casos de ameaças ou violações concretas (ressalvados os casos encaminhados ao Judiciário e ao Ministério Público) (CONANDA, Resolução nº 139/2010, art. 25), de uma atuação "na linha de frente", que se situa o Conselho Tutelar no âmbito da execução, dado que lhe é vedado realizar os próprios serviços ou programas que consubstanciem as medidas aplicadas (CONANDA, Resolução nº 139/2010, art. 21).

Ainda, o conceito de idoneidade moral se liga ao de reputação ilibada e a boa imagem pública, qualidade exigida para compor o Conselho Tutelar.

Como exerce autoridade moral, com credibilidade, respeitabilidade de pais, crianças, adolescentes, educadores, entre outros. Como atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção. Como atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção. Como promover a execução de suas decisões. Como tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores.

Assim, de acordo com o Colegiado nenhuma dessas atribuições seria exercida com idoneidade e meritocracia pela supracitada candidata, que aparenta descrença ética e moral para a população da presente municipalidade.

IV - Diante do exposto, considerando os fatos supracitados caracteriza ofensa ao Estatuto da criança e do Adolescente e, portanto o presente Colegiado decide **impugnar a eleição de Tatiana Maria Pilão Guiselini.**

Art. 4º - Extrato de Relatório (Posts); Termo de responsabilidade (declaração da avó) de entrega da criança M C P T ao genitor; Termo de guarda definitiva e responsabilidade; 02 (dois) Boletins de Ocorrências encontra-se em arquivos na sede do CMDCA.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Arealva, 18 de novembro de 2019.

Antonia Ap. S. C. Arroteia
ANTÔNIA APARECIDA SEVERO DA CUNHA ARROTEIA
Presidente CMDCA/Arealva

[3]

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

Registrado e Publicado no Diário Oficial,
Sítio do – CMDCA na data supra

MARIA CLARICE PELLÃO BOM
Servidora designada

[4]